



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 136/2021
(Republicação em cumprimento ao art. 2º da RA 17/2022¹)

Referenda a Portaria TRT/GP N. 54/2021, que regulamentou, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, o Núcleo de Cooperação Judiciária, definindo as diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

PROAD Nº 24370/2020

INTERESSADOS: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Portaria TRT/GP N. 54/2021, que regulamentou, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, o Núcleo de Cooperação Judiciária, definindo as diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP N. 54/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 1º Este ato normativo institui, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (TRT24), o Núcleo de Cooperação Judiciária, com as funções de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas

¹ <https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2411451>



e procedimentos de cooperação para realização de atividades administrativas e para o exercício de funções jurisdicionais, abrangendo: (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

I – a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

II – a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça. (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

Parágrafo único. Os pedidos de cooperação regidos por este normativo também podem ser formulados entre os(as) árbitros(as) ou órgãos arbitrais e os órgãos da Justiça do Trabalho da 24ª Região, no que couber. (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

- Ref. Leg. Resoluções CNJ nº 421/2021 e nº 436/2021.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária funcionará vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT, com os servidores deste e sob supervisão do Desembargador Vice-Presidente, sem prejuízo do auxílio de outros, em cooperação, inclusive de magistrado eventualmente convocado para Coordenar o NUPEMEC-JT.



Parágrafo único. A Secretaria Judiciária funcionará como Secretaria executiva do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT24.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Cooperação Judiciária facilitar a prática de atos de cooperação administrativa e judiciária, consolidar os dados e as boas práticas junto ao Tribunal e integrar a Rede Nacional de Cooperação Judiciária. ([Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022](#))

Parágrafo único. O Núcleo estabelecerá critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e de boas práticas de cooperação judiciária.

Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto:

I - pelo Desembargador Vice-Presidente, que será seu Supervisor, substituído, nas hipóteses de afastamento, impedimento e ou suspeição, pelo Desembargador Presidente ou, na impossibilidade, pelo Desembargador mais antigo em atividade na ocasião;

II - pelos magistrados de cooperação (igualmente chamados de ponto de contato), cabendo ao Vice-Presidente definir entre eles aquele que atuará como Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária. ([Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022](#))

Art. 5º Cabe ao Desembargador Supervisor, em relação aos atos de cooperação de segundo grau, e ao magistrado Coordenador, relativamente ao primeiro grau, sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimento de cooperação e consolidar os dados e boas práticas junto ao Tribunal. ([Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022](#))



CAPÍTULO II

DOS MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO (PONTO DE CONTATO) E SUAS ATRIBUIÇÕES (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

Art. 6º Atuarão como magistrados de Cooperação, de acordo com os atos envolvidos e enquanto ocuparem as funções abaixo indicadas: (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

I - o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial – CEPP, nos atos de cooperação relativos à execução; (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

II - o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/1º grau, nos atos de cooperação ligados à conciliação; (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

III - o(a) Juiz(a) de Cartas Precatórias (GCOCAPI), nos atos de cooperação que envolvam coleta de depoimentos; (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

IV - o Desembargador Vice- Presidente, nos atos de cooperação relativos ao 2º grau, em especial à atribuição definida no inciso X, do art. 9º. (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

Parágrafo único. As previsões do *caput* não impedem que o Desembargador Vice-Presidente, conforme oportunidade e conveniência, designe qualquer dos juízes dos incisos I a III,



independentemente da matéria, para atendimento de demanda específica ou mesmo atribua a incumbência a outro magistrado de 1º grau que, nesse caso, atuará como juiz de cooperação apenas para o ato.

Art. 7º São atribuições dos magistrados de cooperação: (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

I - identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II - facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do tribunal;

III - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV - intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

V - comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;

VI - participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;

VII - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos cooperantes; e

VIII - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

Art. 8º Compete especialmente ao Magistrado de Cooperação Coordenador do Núcleo de Cooperação facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrar a Rede Nacional de Cooperação Judiciária. (Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022,



referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022)

CAPÍTULO III

DOS ATOS DE COOPERAÇÃO

Art. 9º Consistem em atos de cooperação, além de outros definidos consensualmente:

I - prática de quaisquer atos de comunicação processual, podendo versar sobre a comunicação conjunta a pessoa cuja participação seja necessária em diversos processos;

II - prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos.

III - redação de manuais de atuação, rotinas administrativas, diretrizes gerais para a conduta dos sujeitos do processo e dos servidores públicos responsáveis por atuar em mecanismo de gestão coordenada;

IV - reunião ou apensamento de processos, inclusive a reunião de execuções contra um mesmo devedor em um único juízo;

V - definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil;

VI - obtenção e apresentação de provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor;

VII - produção de prova única relativa a fato comum;

VIII - efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;

IX - facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

X - na disciplina da gestão dos processos repetitivos, inclusive da respectiva centralização (art. 69, § 2º, VI, do Código de



Processo Civil), e da realização de mutirões para sua adequada tramitação;

XI - efetivação de tutela provisória ou na execução de decisão jurisdicional;

XII - investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;

XIII - regulação de procedimento expropriatório de bem penhorado ou dado em garantia em diversos processos;

XIV - traslado de pessoas;

XV - transferência de presos;

XVI - transferência de bens e de valores;

XVII - acautelamento e gestão de bens e valores apreendidos;

XVIII - compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos; e

XIX - efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos.

XX - compartilhamento de infraestrutura, tecnologia e informação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais. [\(Redação da Portaria TRT/GP nº 5, de fevereiro de 2022, referendada pela RA nº 17, de 3 de março de 2022, disponibilizada no DEJT de 7 de março de 2022\)](#)

Art. 10. Os atos de cooperação realizados pelos juízos cooperantes devem ser registrados e enviados, mensalmente, ao Núcleo de Cooperação.

§ 1º Obrigatoriamente deve constar no pedido do ato de cooperação o número do processo a que se refere o ato, o Juízo solicitante, o Juízo solicitado e a descrição do ato a ser praticado, com indicação dos elementos de sua definição.



§ 2º Quando se tratar de despachos conjuntos, é necessário constar o número de todos os processos relacionados.

§ 3º Nos atos concertados, em especial os referidos no §2º, do Art. 69 do CPC, deverão constar abrangência da concertação, objeto da cooperação com todos os atos a serem praticados e vigência do ato concertado.

Art. 11. A comunicação entre os juízos cooperantes será realizada por meio do envio da requisição do ato de cooperação (modelo em conformidade à previsão da Resolução CNJ nº 350/2020), devendo o ato ser registrado nos processos relacionados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do TRT24.

Art. 13. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GP N. 54/2021 que revogou a Resolução Administrativa 105/2012.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente